



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria-Executiva

RESOLUÇÃO CGPP-AFT/MTE Nº 9, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa o Índice de Eficiência Institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho para 2026 e 2027.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 2º, incisos III e IV, do Decreto nº 11.971, de 1º de abril de 2024, e em conformidade com deliberação aprovada em reunião realizada em 18 de dezembro de 2025, e com o que consta do Processo nº 19966.203785/2024-76,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa, para 2026 e 2027, o Índice de Eficiência Institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho (IEI-AFT) de que trata o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.971, de 1º de abril de 2024, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

LUCIANA VASCONCELOS NAKAMURA

Coordenadora do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho - Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Vasconcelos Nakamura, Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 29/12/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=7516966&crc=A7AEA7F7, informando o código verificador 7516966 e o código CRC A7AEA7F7.

ANEXO I

ÍNDICE DE EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL DA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Índice de Eficiência Institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho (IEI-AFT) para 2026 e 2027, será calculado trimestralmente com base nos indicadores dos objetivos do Plano Estratégico do Ministério do Trabalho e Emprego constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os indicadores a que se refere o caput e suas metas encontram-se previstos na Portaria MTE nº 290, de 8 de março de 2024, e suas alterações posteriores, e as metas por trimestre e por ano constam do Anexo III desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO IEI-AFT

Art. 2º O IEI-AFT será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

IEI-AFT = Somatório de ($C_{it} \times P_i$), com “ i ” variando de 1 (um) a 12 (doze), em que:

C_{it} = contribuição do indicador “ i ” no período de apuração “ t ”; e

P_i = ponderação do indicador “i” na composição do índice.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o cálculo deverá ser efetuado com fundamento nas informações constantes do Anexo II.

§ 2º Os cálculos dos resultados dos indicadores, bem como das contribuições e do fator de multiplicação deles decorrentes, devem ser realizados com precisão de 4 (quatro) casas decimais.

§ 3º Caso o algarismo da 5ª (quinta) casa decimal dos números resultantes dos cálculos de que trata o § 2º seja igual ou maior que 5 (cinco), o número deverá ser arredondado, mediante a substituição do algarismo da 4ª (quarta) casa decimal pelo algarismo imediatamente superior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º A Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (COPLAN) da Coordenação-Geral de Integração Fiscal da Secretaria de Inspeção do Trabalho elaborará, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre de apuração, nota técnica detalhando os resultados trimestrais dos indicadores constantes do Anexo II, a ser encaminhada para avaliação do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Art. 4º Serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de ato expedido pelo Secretário de Inspeção do Trabalho:

I - os resultados trimestrais dos indicadores constantes do Anexo II; e

II - o resultado trimestral consolidado do IEI-AFT.

ANEXO II

INDICADORES ESTRATÉGICOS E INFORMAÇÕES PARA O CÁLCULO DO IEI-AFT

1. Tabela com os indicadores estratégicos selecionados para compor o Índice de Eficiência Institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho (IEI-AFT):

Tabela 1. Indicadores Estratégicos que compõem o IEI-AFT

Indicador
Indicador 1 - Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 1ª Instância Unidade de medida: Dias Polaridade: Negativa Periodicidade de mensuração: Trimestral Fórmula de cálculo: (Somatório TempoPrimeira) / ProcessosPrimeira , sendo: TempoPrimeira - Tempo de tramitação do processo em andamento e não concluído na primeira instância; e ProcessosPrimeira - Total de processos em andamento e não concluídos na primeira instância.
Indicador 2 - Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 2ª Instância Unidade de medida: Dias Polaridade: Negativa Periodicidade de mensuração: Trimestral Fórmula de cálculo: (Somatório TempoSegunda) / ProcessosSegunda , sendo: TempoSegunda - Tempo de tramitação em segunda instância do processo em andamento e não concluído na segunda instância; e ProcessosSegunda - Total de processos em andamento e não concluídos na segunda instância.
Indicador 3 - Número de ações fiscais diretas em segurança e saúde no trabalho (SST) com redução de riscos Unidade de medida: Unidades Polaridade: Positiva Periodicidade de mensuração: Trimestral Fórmula de cálculo: Número de fiscalizações de segurança e saúde no trabalho na modalidade direta em que houve redução dos riscos a que os trabalhadores estão expostos.
Indicador 4 - Número de doenças do trabalho ou acidentes do trabalho graves ou fatais analisados Unidade de medida: Unidades Polaridade: Positiva Periodicidade de mensuração: Trimestral Fórmula de cálculo: AnaliseAcidGrave + AnaliseDoencae , sendo: AnaliseAcidGrave - Número de acidentes do trabalho graves ou fatais investigados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e para os quais foi produzido um relatório de análise de acidente do trabalho. AnaliseDoencae - Número de doenças do trabalho investigados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e para os quais foi produzido um relatório de análise de doença do trabalho.

<p>Indicador 5 - Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Unidade de medida: Unidades Polaridade: Positiva Periodicidade de mensuração: Trimestral. Para esse indicador, deverá ser considerada, para fins de apuração, a meta e respectivo resultado do trimestre imediatamente anterior ao trimestre de referência. Fórmula de cálculo: Valor de arrecadação bruta do FGTS.</p>
<p>Indicador 6 - Índice de promoção da formalização do vínculo de emprego, inclusive no trabalho doméstico Unidade de medida: Índice numérico Polaridade: Positiva Periodicidade de mensuração: Trimestral Fórmula de cálculo: SemRegistro + Formalizados x 3, sendo: SemRegistro - Número de empregados, inclusive domésticos, alcançados em situação de registro irregular durante as ações de fiscalização. Formalizados - Número de empregados, inclusive domésticos, formalizados em decorrência da ação fiscal.</p>
<p>Indicador 7 - Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas Unidade de medida: Unidades Polaridade: Positiva Periodicidade de mensuração: Trimestral Fórmula de cálculo: Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas.</p>
<p>Indicador 8 - Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações diretas Unidade de medida: Unidades Polaridade: Positiva Periodicidade de mensuração: Trimestral Fórmula de cálculo: Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações na modalidade direta.</p>
<p>Indicador 9 - Número de fiscalizações diretas para o combate à discriminação, ao assédio e à violência Unidade de medida: Unidades Polaridade: Positiva Periodicidade de mensuração: Trimestral Fórmula de cálculo: Número de fiscalizações na modalidade direta de combate à discriminação estrutural, assédio e violência.</p>
<p>Indicador 10 - Número de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social incluídos no mercado de trabalho pela inspeção do trabalho Unidade de medida: Unidades Polaridade: Positiva Periodicidade de mensuração: Trimestral Fórmula de cálculo: Número de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social contratados pelos empregadores no curso das ações fiscais.</p>
<p>Indicador 11 - Número de ações fiscais para verificação de adaptações razoáveis para os empregados com deficiência ou reabilitados Unidade de medida: Unidades Polaridade: Positiva Periodicidade de mensuração: Trimestral Fórmula de cálculo: Número de fiscalizações na modalidade direta em que houve verificação de adaptações razoáveis nos ambientes de trabalho para empregados com deficiência.</p>
<p>Indicador 12 - Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela inspeção do trabalho Unidade de medida: Unidades Polaridade: Positiva Periodicidade de mensuração: Trimestral Fórmula de cálculo: Número de aprendizes contratados pelos empregadores no curso das ações fiscais.</p>

2. Fórmula para o cálculo da contribuição do indicador “i” no período “t” (Cit), relativamente aos indicadores 1 a 12 da

Tabela 1:

Cit = Rt / Mt (polaridade positiva) ou Cit = 1 - (Rt - Mt) / Mt (polaridade negativa), em que:

Cit = contribuição do indicador “i” no período de apuração “t”;

Rt = resultado do indicador no período “t”; e

Mt = meta do indicador para o período “t”.

Observações:

Caso Cit > 1,265, então Cit = 1,265; e

Caso Cit < 0, então Cit = 0.

Para o “Indicador 5 - Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”, a “Cit = contribuição do indicador “i” no período de apuração t” será calculada por meio da divisão do “resultado do indicador no período t-1” pela “Mt = meta do indicador para o período t-1”.

3. Tabela com a ponderação do indicador “i” na composição do índice, relativamente aos indicadores 1 a 12 da Tabela

Tabela 2. Ponderação dos Indicadores Estratégicos 1 a 12 da Tabela 1

nr	Nome do indicador	Ponderação do indicador
1	Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 1ª Instância	0,04
2	Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 2ª Instância	0,04
3	Número de ações fiscais diretas em segurança e saúde (SST) no trabalho com redução de riscos	0,39
4	Número de doenças do trabalho ou acidentes do trabalho graves ou fatais analisados	0,07
5	Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	0,06
6	Índice de promoção da formalização do vínculo de emprego, inclusive no trabalho doméstico	0,10
7	Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas	0,06
8	Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações diretas	0,06
9	Número de fiscalizações diretas para o combate à discriminação, ao assédio e à violência	0,06
10	Número de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social incluídos no mercado de trabalho pela Inspeção do Trabalho	0,05
11	Número de ações fiscais para verificação de adaptações razoáveis para os empregados com deficiência ou reabilitados	0,01
12	Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela Inspeção do Trabalho	0,06

ANEXO III

METAS DOS INDICADORES QUE COMPÕEM O IEF-AFT PARA 2026 E 2027

Nr Ordem	Denominação do indicador	Unidade de medida	Meta Trimestral Acumulada 2026				meta 2026	Meta Trimestral Acumulada 2027				meta 2027
			1 trim	2 trim	3 trim	4 trim		1 trim	2 trim	3 trim	4 trim	
1	Tempo Médio dos Processos Administrativos em contencioso de 1ª Instância	dia	340	335	330	325	325	320	315	310	305	305
2	Tempo Médio dos Processos Administrativos em contencioso de 2ª Instância	dia	386	380	376	370	370	367	361	335	330	330
3 ¹	Número de ações fiscais diretas em SST com redução de riscos	unidade	2.814	7.006	10.997	14.828	14.828	3.684	9.171	14.396	19.411	19.411
4	Número de doenças do trabalho ou acidentes do trabalho graves ou fatais analisados	unidade	384	940	1.434	1.910	1.910	425	1.005	1.537	2.070	2.070
5	Valor global de arrecadação do FGTS	bilhão de reais	50,63	97,42	144,50	195,00	195,00	52,42	100,87	149,61	201,90	201,90

6 ²	Índice de promoção da formalização do vínculo de emprego, inclusive no trabalho doméstico	índice numérico	42.407	112.861	176.914	248.820	248.820	47.857	127.367	199.651	280.800	280.800
7	Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas	unidade	311	765	1.187	1.600	1.600	320	789	1.224	1.650	1.650
8	Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações diretas	unidade	396	1.251	2.060	2.910	2.910	410	1301	2141	3.025	3.025
9 ³	Número de fiscalizações diretas para o combate à discriminação, ao assédio e à violência	unidade	30	70	118	140	140	30	70	118	150	150
10	Número de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social incluídos no mercado de trabalho pela Inspeção do Trabalho	unidade	4.187	11.364	21.157	33.736	33.7346	4.567	12.397	23.081	36.803	36.803
11 ⁴	Número de ações fiscais para verificação de adaptações razoáveis para os empregados com deficiência ou reabilitados	unidade	17	47	91	165	165	18	52	100	180	180
12 ⁵	Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela Inspeção do Trabalho	unidade	21.000	56.000	91.000	140.000	140.000	21.000	56.000	91.000	140.000	140.000

OBSERVAÇÕES:

¹ Em relação ao previsto na Resolução CGPP-AFT nº 4, de 28 de janeiro de 2025, o Indicador 3 passou por ajustes na forma de aferição. A regra anterior considerava como fiscalização com redução de risco àquela em que houvesse a verificação de cinco ementas de quaisquer Normas Regulamentadoras - NR, com ao menos uma dessas ementas

sendo regularizada. Pela nova regra, deve haver, no mínimo, duas ementas regularizadas e ambas devem ter grau de infração 3 ou 4 (a escala de grau de infração inicia em 1 e vai até 4, em que o nível 4 é o de maior gravidade). Permanece inalterada a regra para ocorrência de interdição ou embargo, que também deve ser considerado como redução de risco.

² Em 2026, a Inspeção do Trabalho promoverá o aumento do foco nas ações de combate às fraudes ao vínculo de emprego, o que tenderá a aumentar o número de trabalhadores encontrados em situação de registro irregular, porém com provável redução no número de trabalhadores formalizados. Essa expectativa leva em consideração os dados históricos de baixa formalização nessas ações específicas.

Dessa forma, para o cálculo do índice de promoção da formalização do vínculo de emprego, inclusive no trabalho doméstico (IEI-AFT), os trabalhadores em situação de registro irregular que forem formalizados terão peso 3 (na regra anterior era atribuído peso 2).

³ Em relação ao previsto na Resolução CGPP-AFT nº 4, de 28 de janeiro de 2025, o Indicador 91 foi alterado. O indicador anterior era "*Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência*". O novo indicador passa a ser "*Número de ações fiscais de combate à discriminação, ao assédio e à violência*". A alteração se deu para possibilitar uma atuação da fiscalização mais adequada à finalidade de combate às assimetrias do mercado de trabalho que atingem mais fortemente grupos historicamente vulnerabilizados.

⁴ Em relação ao previsto na Resolução CGPP-AFT nº 4, de 28 de janeiro de 2025, o Indicador 11 foi alterado. O indicador anterior era "*Número de ações Fiscais para Verificação de Acessibilidade nos Ambientes de Trabalho*". O novo indicador passa a ser "*Número de ações fiscais diretas para verificação da implementação de adaptações razoáveis nos ambientes de trabalho para empregados com deficiência*". O novo indicador encontra-se mais alinhado às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão, de forma que a Inspeção do Trabalho estimule a promoção de adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

⁵ Em relação ao previsto na Resolução CGPP-AFT nº 4, de 28 de janeiro de 2025, o Indicador 12 teve apenas a sua meta ajustada, com um aumento de 16,6% na meta anterior.